

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)  
REUNIÃO DE 08 DE SETEMBRO DE 2009**

<b>INTERESSADO:</b> Diretoria de Ensino			
<b>ASSUNTO: REGULAMENTAÇÃO</b> Alteração de Regulamentação de procedimentos operativos do processo de ensino-aprendizagem aos alunos dependentes			
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> Prof. Marcos Oliveira Athayde			
<b>PROCESSO Nº :</b> 007/2009	<b>PARECER Nº:</b>	<b>PLENÁRIO:</b> CEPE	<b>APROVADO EM:</b> 08/09/2009

**I - HISTÓRICO**

No ano de 2007, o Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo aprovou - parecer 021/07, CEPE - procedimentos operativos do processo de ensino-aprendizagem para alunos em dependência os quais têm norteado essas ações até a data atual.

No entanto, face à dinâmica do Processo e à omissão de informações no Regulamento, aprovado naquela data, viu-se como necessário que alterações fossem inseridas, de maneira a contemplar de modo mais efetivo o cenário atual do Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo.

Nesta direção, a Diretoria de Ensino, após análises e discussões com vistas às situações que se apresentaram no decorrer do período 2008/2009, propõe alterações no referido Regulamento, nos aspectos que se apresentam:

<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>	<b>PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>
Art. 1º	Art. 1º - O aluno em regime de dependência deverá cursar a(s) disciplina(s) em DP em uma das seguintes modalidades: I - mediante matrícula em turma	Art. 1º - O aluno em regime de dependência deverá cursar a(s) disciplina(s) em Dependência em uma das seguintes modalidades: I. mediante matrícula em turma

	<p>regular, quando houver compatibilidade de horários com as disciplinas do período em que se encontra matriculado;</p> <p>II - mediante o enquadramento em turma especial para atendimento aos alunos em dependência, conforme proposição do Colegiado de Curso e com a aquiescência da coordenadoria responsável pela disciplina;</p> <p>III - mediante o cumprimento de um Plano de Acompanhamento de Estudos (PAE) elaborado pelo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.</p> <p>Parágrafo único - Competirá ao Colegiado de Curso definir a modalidade de dependência adequada às necessidades do discente e às peculiaridades de cada disciplina do curso.</p>	<p>regular, quando houver compatibilidade de horários com as disciplinas do período em que se encontra matriculado;</p> <p>II. mediante o enquadramento em turma especial para atendimento aos alunos em dependência, conforme proposição do Colegiado de Curso e com a aquiescência da coordenadoria responsável pela disciplina;</p> <p>III. mediante o cumprimento de um Plano de Acompanhamento de Estudos (PAE).</p> <p>Parágrafo único - Competirá ao Colegiado de Curso, com anuência da Pró-Reitoria Acadêmica e Diretoria de Ensino, definir a modalidade de dependência adequada às necessidades do discente e às peculiaridades de cada disciplina do curso.</p>
Art 2º	Art. 2º - Fica vedada a inserção no Plano de Acompanhamento de Estudos(PAE) o aluno que não tenha obtido o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência na(s) disciplina(s) cursada(s) no decorrer da série anterior e que deva(m) ser cumprida(s) em regime de dependência.	Supressão
Art. 3º	Competirá ao Colegiado de Curso acompanhar a execução do PAE, bem	Art. 9º Compete à Extensão: I. Manter a Pró-Reitoria

	<p>como definir normas complementares para a execução desse plano, de acordo com as características de cada curso.</p>	<p>Acadêmica, a Diretoria de Ensino, bem como aos Coordenadores de Curso informados a respeito do andamento dos Cursos de Extensão promovidos como parte do PAE;</p> <p>II. Acompanhar as atividades desenvolvidas no Plano;</p> <p>III. Requerer do Coordenador de Curso o Plano da(s) disciplina(s) a serem ofertadas no Programa via Curso de Extensão.</p> <p>IV. Requerer do Coordenador de Curso a indicação do(s) nome(s) do(s) professor(es) que será(ao) responsável(is) pela(s) disciplina(s) a serem ofertadas nessa modalidade.</p> <p>V. Informar à Secretaria Acadêmica a relação de professores responsáveis pela(s) disciplina(s).</p> <p>VI. Informar ao Recursos Humanos o nome do(s) professor(es) envolvidos nesse processo, para as providências cabíveis, referentes à remuneração.</p>
<p>Art. 4º</p>	<p>Para atendimento aos alunos matriculados em regime de dependência, por meio do PAE, o professor responsável, designado pela coordenação, deverá observar os</p>	<p>Art. 6º Para atendimento aos alunos matriculados em regime de dependência, por meio do PAE, o professor responsável deverá observar os seguintes procedimentos:</p>

	<p>seguintes procedimentos:</p> <p>I - propor os conteúdos que integrarão o plano de estudos, de conformidade com o programa da disciplina;</p> <p>II - estabelecer uma divisão modular dos conteúdos com os respectivos períodos de execução;</p> <p>III - elencar as atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico, em cada módulo;</p> <p>IV - estabelecer uma metodologia de estudo adequada à natureza da disciplina a ser cursada;</p> <p>V - fixar um cronograma mensal de acompanhamento das atividades e de verificação da aprendizagem;</p> <p>VI - registrar, em instrumento próprio, a frequência e o aproveitamento do discente.</p>	<p>I. propor os conteúdos que integrarão o plano de estudos, de conformidade com o programa da disciplina;</p> <p>II. elaborar o plano de estudos nos moldes do curso de extensão.</p>
Art. 8º	A contra-prestação financeira da prestação de serviço regulamentada nesta norma será objeto de cálculo elaborado pelo setor econômico-financeiro.	<p>Art. 16 - A contra-prestação financeira da prestação de serviço regulamentada nesta norma será objeto de cálculo elaborado pelo setor financeiro.</p> <p>Parágrafo único – O PAE deverá ter seus valores calculados com base no valor de hora/extensão.</p>
	Ausente	<p>Art. 2º O Plano de Acompanhamento de Estudos – PAE – será ofertado via Extensão e destina-se a alunos regularmente matriculados no Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo, respeitando-se os seguintes requisitos:</p> <p>I. que os alunos solicitantes</p>

		<p>tenham concluído, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carga horária total do Curso e sejam formandos no semestre da solicitação;</p> <p>II. que os alunos solicitantes não tenham sido desistentes na respectiva disciplina;</p> <p>III. que a disciplina não tenha sido ofertada em regime regular no semestre anterior à solicitação;</p> <p>IV. que a disciplina pertença a currículo em extinção e não tenha sido oferecida em regime regular por não ter havido o número mínimo de matrículas exigido para oferta.</p> <p>&amp; 1º - O aluno pode cursar, no máximo, 2 (duas) disciplinas em regime de PAE durante todo o Curso, sendo permitida a matrícula uma única vez em cada uma delas.</p> <p>&amp; 2º - Os estágios e disciplinas de natureza prática não podem ser ofertados via PAE.</p> <p>&amp; 3º - O PAE refere-se, unicamente, a cursos ofertados pelo setor de Extensão do Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo.</p>
	Ausente	Art. 3º A(s) disciplina(s) ofertada(s) no PAE atenderá(ão) a, pelo menos, 80% da carga horária original, sendo possível, com base na legislação vigente, oferecer até 20% na modalidade semipresencial.
	Ausente	Art. 4º Compete à Diretoria de Ensino,

		<p>por meio da Extensão, acompanhar a execução do PAE, bem como definir normas complementares para a execução desse plano, de acordo com as características de cada curso.</p>
	Ausente	<p>Art. 5º Cabe, ao coordenador de curso, com anuência da Diretoria de Ensino, em documento próprio, indicar o(s) professor(es) responsável(is) pela(s) disciplina(s) a serem ofertadas pelo PAE.</p> <p>Parágrafo único – A remuneração do professor responsável se dará com base no valor hora/extensão.</p>
	Ausente	<p>Art. 7º A solicitação de disciplina em Plano de Acompanhamento de Estudos deve ser realizada mediante:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. requerimento específico encaminhado, via Protocolo, à secretaria, pelo aluno solicitante, desde que este esteja regularmente matriculado;</li> <li>II. solicitação encaminhada à Diretoria de Ensino pelo Coordenador do Curso</li> </ol> <p>&amp; 1º Somente após o deferimento do pedido pela Pró-Reitoria Acadêmica é que será confirmada a matrícula do aluno na(s) Disciplinas em dependência(s), pela secretaria.</p> <p>&amp; 2º A solicitação do PAE deverá ser feita de acordo com o Calendário Acadêmico</p>
	Ausente	<p>Art. 8º À Coordenadoria do curso cabe:</p>

		<p>I. Solicitar à secretaria o nome dos alunos, sujeitos ao PAE, e as disciplinas nas quais estão dependentes.</p> <p>II. Submeter o Programa das disciplinas a serem ofertadas pelo PAE à Diretoria de Ensino para aprovação;</p> <p>III. Encaminhar ao setor de Extensão, após anuência da Diretoria de Ensino, nos moldes de Curso de Extensão, o programa da(s) disciplina(s) a ser(em) ofertada(s).</p> <p>Parágrafo único – O encaminhamento do programa à extensão será, via protocolo, e acompanhado de documento comprobatório da anuência da Diretoria de Ensino.</p>
	Ausente	<p>Art. 9º Compete à Extensão:</p> <p>VII. Manter a Pró-Reitoria Acadêmica, a Diretoria de Ensino, bem como aos Coordenadores de Curso informados a respeito do andamento dos Cursos de Extensão promovidos como parte do PAE;</p> <p>VIII. Acompanhar as atividades desenvolvidas no Plano;</p> <p>IX. Requerer do Coordenador de Curso o Plano da(s) disciplina(s) a serem ofertadas no Programa via Curso de Extensão.</p>

		<p>X. Requerer do Coordenador de Curso a indicação do(s) nome(s) do(s) professor(es) que será(ao) responsável(is) pela(s) disciplina(s) a serem ofertadas nessa modalidade.</p> <p>XI. Informar à Secretaria Acadêmica a relação de professores responsáveis pela(s) disciplina(s).</p> <p>XII. Informar ao Recursos Humanos o nome do(s) professor(es) envolvidos nesse processo, para as providências cabíveis, referentes à remuneração.</p>
	Ausente	<p>Art. 11 O PAE, embora realizado nos moldes de Curso de Extensão, tem seus registros acadêmicos sob a responsabilidade da Secretaria Acadêmica.</p> <p>Parágrafo único - A conclusão do curso será conferida não via certificado, mas como crédito no histórico do aluno.</p>
	Ausente	<p>Art. 12 Será de competência da Secretaria Geral:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. Analisar os requerimentos dos alunos, referentes ao PAE.</li> <li>II. Emitir parecer para cada requerimento e dar o devido encaminhamento.</li> <li>III. Encaminhar a lista de alunos e as respectivas disciplinas ao</li> </ol>

		<p>Coordenador de Curso.</p> <p>IV. Repassar as orientações necessárias ao(s) professor(es) para cumprimento dos procedimentos relativos ao PAE.</p> <p>V. Registrar, no Sistema Aula e, por sua vez, no Histórico Escolar, o resultado final da avaliação, por aluno, conforme notificado pelo professor responsável.</p>
	Ausente	<p>Art. 13 O aluno matriculado no PAE deve atender às normas de avaliação e frequência mínima, previstas nos documentos legais do Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo.</p>

Em anexo, a proposta do novo Regulamento.

## REGULAMENTO DE PLANO DE ACOMPANHAMENTO DE ESTUDOS

Art. 1º - O aluno em regime de dependência deverá cursar a(s) disciplina(s) em Dependência em uma das seguintes modalidades:

- IV. mediante matrícula em turma regular, quando houver compatibilidade de horários com as disciplinas do período em que se encontra matriculado;
- V. mediante o enquadramento em turma especial para atendimento aos alunos em dependência, conforme proposição do Colegiado de Curso e com a aquiescência da coordenadoria responsável pela disciplina;
- VI. mediante o cumprimento de um Plano de Acompanhamento de Estudos (PAE).

Parágrafo único - Competirá ao Colegiado de Curso, com anuência da Pró-Reitoria Acadêmica e Diretoria de Ensino, definir a modalidade de dependência adequada às necessidades do discente e às peculiaridades de cada disciplina do curso.

Art. 2º O Plano de Acompanhamento de Estudos – PAE – será ofertado via Extensão e destina-se a alunos regularmente matriculados no Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo, respeitando-se os seguintes requisitos:

- V. que os alunos solicitantes tenham concluído, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carga horária total do Curso e sejam formandos no semestre da solicitação;
- VI. que os alunos solicitantes não tenham sido desistentes na respectiva disciplina;
- VII. que a disciplina não tenha sido ofertada em regime regular no semestre anterior à solicitação;
- VIII. que a disciplina pertença a currículo em extinção e não tenha sido oferecida em regime regular por não ter havido o número mínimo de matrículas exigido para oferta.

& 1º - O aluno pode cursar, no máximo, 2 (duas) disciplinas em regime de PAE durante todo o Curso, sendo permitida a matrícula uma única vez em cada uma delas.

& 2º - Os estágios e disciplinas de natureza prática não podem ser ofertados via PAE.

& 3º - O PAE refere-se, unicamente, a cursos ofertados pelo setor de Extensão do São Camilo – Espírito Santo.

Art. 3º A(s) disciplina(s) ofertada(s) no PAE atenderá(ão) a, pelo menos, 80% da carga horária original, sendo possível, com base na legislação vigente, oferecer até 20% na modalidade semipresencial.

Art. 4º Compete à Diretoria de Ensino, por meio da Extensão, acompanhar a execução do PAE, bem como definir normas complementares para a execução desse plano, de acordo com as características de cada curso.

Art. 5º Cabe, ao coordenador de curso, com anuência da Diretoria de Ensino, em documento próprio, indicar o(s) professor(es) responsável(eis) pela(s) disciplina(s) a serem ofertadas pelo PAE.

Parágrafo único – A remuneração do professor responsável se dará com base no valor hora/extensão.

Art. 6º Para atendimento aos alunos matriculados em regime de dependência, por meio do PAE, o professor responsável deverá observar os seguintes procedimentos:

- III. propor os conteúdos que integrarão o plano de estudos, de conformidade com o programa da disciplina;
- IV. elaborar o plano de estudos nos moldes do curso de extensão.

Art. 7º A solicitação de disciplina em Plano de Acompanhamento de Estudos deve ser realizada mediante:

- III. requerimento específico encaminhado, via Protocolo, à secretaria, pelo aluno solicitante, desde que este esteja regularmente matriculado;
- IV. solicitação encaminhada à Diretoria de Ensino pelo Coordenador do Curso

& 1º Somente após o deferimento do pedido pela Pró-Reitoria Acadêmica é que será confirmada a matrícula do aluno na(s) Disciplinas em dependência(s), pela secretaria.

& 2º A solicitação do PAE deverá ser feita de acordo com o Calendário Acadêmico.

Art. 8º À Coordenadoria do curso cabe:

- IV. Solicitar à secretaria o nome dos alunos, sujeitos ao PAE, e as disciplinas nas quais estão dependentes.
- V. Submeter o Programa das disciplinas a serem ofertadas pelo PAE à Diretoria de Ensino para aprovação;

- VI. Encaminhar ao setor de Extensão, após anuência da Diretoria de Ensino, nos moldes de Curso de Extensão, o programa da(s) disciplina(s) a ser(em) ofertada(s).

Parágrafo único – O encaminhamento do programa à extensão será, via protocolo, e acompanhado de documento comprobatório da anuência da Diretoria de Ensino.

Art. 9º Compete à Extensão:

- XIII. Manter a Pró-Reitoria Acadêmica, a Diretoria de Ensino, bem como aos Coordenadores de Curso informados a respeito do andamento dos Cursos de Extensão promovidos como parte do PAE;
- XIV. Acompanhar as atividades desenvolvidas no Plano;
- XV. Requerer do Coordenador de Curso o Plano da(s) disciplina(s) a serem ofertadas no Programa via Curso de Extensão.
- XVI. Requerer do Coordenador de Curso a indicação do(s) nome(s) do(s) professor(es) que será(ao) responsável(is) pela(s) disciplina(s) a serem ofertadas nessa modalidade.
- XVII. Informar à Secretaria Acadêmica a relação de professores responsáveis pela(s) disciplina(s).
- XVIII. Informar ao Recursos Humanos o nome do(s) professor(es) envolvidos nesse processo, para as providências cabíveis, referentes à remuneração.

Art. 10 O Plano de Acompanhamento de Estudos, após sua elaboração, deverá ser datado e assinado pelo(s) docente(s) responsável(eis) e pelo(s) discente(s), ficando arquivado junto à secretaria de assuntos Acadêmicos, após o cálculo do valor a ser pago pelo discente, efetuado pelo setor financeiro.

Art. 11 O PAE, embora realizado nos moldes de Curso de Extensão, tem seus registros acadêmicos sob a responsabilidade da Secretaria Acadêmica..

Parágrafo único - A conclusão do curso será conferida não via certificado, mas como crédito no histórico do aluno.

Art. 12 Será de competência da Secretaria Geral:

- VI. Analisar os requerimentos dos alunos, referentes ao PAE.
- VII. Emitir parecer para cada requerimento e dar o devido encaminhamento.
- VIII. Encaminhar a lista de alunos e as respectivas disciplinas ao Coordenador de Curso.

- IX. Repassar as orientações necessárias ao(s) professor(es) para cumprimento dos procedimentos relativos ao PAE.
- X. Registrar, no Sistema Aula e, por sua vez, no Histórico Escolar, o resultado final da avaliação, por aluno, conforme notificado pelo professor responsável.

Art. 13 O aluno matriculado no PAE deve atender às normas de avaliação e frequência mínima, previstas nos documentos legais do Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo.

Art. 14 - Para abertura de turma especial, que deverá ter um mínimo de 10 (dez) alunos, deverão observar os seguintes procedimentos:

- I. o Colegiado de Curso e ou a Diretoria de Ensino de Graduação encaminhará à Pró-Reitoria Acadêmica a solicitação da abertura da turma, acompanhada da listagem dos alunos em dependência e dos horários comuns de disponibilidade dos discentes constantes da relação;
- II. o Coordenador do Curso fará os encaminhamentos de praxe à Secretaria, que efetuará a matrícula dos discentes na(s) disciplina(s) pleiteada(s);
- III. a frequência e a avaliação do rendimento escolar dos alunos seguirão as normas estabelecidas para as turmas regulares;
- IV. o horário de aulas da turma especial não poderá, em hipótese alguma, coincidir com o das disciplinas da série em que o(s) aluno(s) estiver(em) matriculado(s);
- V. o calendário universitário fixará as datas limites para a solicitação da abertura de turmas especiais pelo Colegiado de Curso;
- VI. no caso da não disponibilidade de docente para assumir a turma, competirá ao Colegiado de Curso indicar alternativa para o cumprimento da dependência, conforme o estabelecido no artigo primeiro;
- VII. caberá ao Colegiado de Curso adequar procedimentos no tocante a aulas práticas, uso de laboratórios e salas especiais.

Parágrafo único - O Colegiado de Curso poderá, em casos excepcionais, propor o funcionamento de turma especial, com um número de alunos inferior a 10 (dez), desde que o fato seja devidamente justificado e mediante autorização da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 15 - O aluno reprovado em disciplina(s) cursada(s) em regime de dependência permanecerá retido no período que se encontra até lograr a devida aprovação na(s) dependência(s).

§ 1º - Será facultado ao aluno reprovado em disciplina em regime de dependência, matricular-se normalmente, de forma concomitante à dependência, em disciplina(s) do período subsequente, desde que a referida matrícula não obstaculize o cumprimento da(s) dependência(s).

§ 2º - O aluno, reprovado em mais de três disciplinas de um mesmo período, poderá matricular-se como aluno especial no período subsequente nas disciplinas oferecidas e após cumprir a dependência poderá solicitar a convalidação das disciplinas cursadas com aprovação.

§ 3º - O aluno em regime de dependência só poderá matricular-se em disciplina do período subsequente ao período em que se encontra retido, sendo vedado cumprir disciplinas em períodos posteriores, salvo o explicitado no §1º do art 7º.

Art. 16 - A contra-prestação financeira da prestação de serviço regulamentada nesta norma será objeto de cálculo elaborado pelo setor financeiro.

Parágrafo único – O PAE deverá ter seus valores calculados com base no valor de hora/extensão.

Art. 17 Os casos omissos na aplicação deste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e autorizados pela Pró-reitoria Acadêmica.

Art. 18. Estas normas entram em vigor a partir desta data.

Cumpra-se.

## **II – PARECER E VOTO DO RELATOR**

O relator vota favorável ao processo.

## **III – CONCLUSÃO DA PLENÁRIA**

Aprovado por unanimidade.